



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610318.000210/2024-31

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO ([ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021](#)).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste no serviço de fornecimento contínuo de esterilização de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências :

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO				
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTERILIZAÇÃO DE CANETA DE BISTURI ELÉTRICO COM COMANDO MANUAL NÃO AUTOCLAVÁVEL E MATERIAIS CITADOS ABAIXO	UND	QTD. MENSAL 70	QTD ANUAL 840
02	KIT CPAP	UND	30	360
03	TERMOMETRO DE UMIDIFICADOR	UND	30	360
04	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL IX 5	UND	20	240
05	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL LEISTUNG	UND	20	240
06	VÁLVULA EXALATÓRIA IX 5	UND	20	240
07	VÁLVULA EXALATÓRIA INTER 5	UND	10	120
08	VÁLVULA EXALATÓRIA DIXTAL	UND	20	240

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra respaldo na legislação vigente, particularmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes gerais para as contratações públicas. Esta legislação reforça a obrigação do poder público em fornecer serviços de saúde adequados à população, reforçando a importância da contratação de serviços especializados, como o de esterilização de materiais.

A necessidade de contratação surge da demanda por serviço especializado, especialmente para pacientes que necessitam de algum tratamento cirúrgico, realizar endoscopia ou cuidados intensivos.

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra contém 10 leitos de Unidade de terapia Intensiva Adulta (UTI AD), com patologias diversas, respectivamente, e ainda conta com leitos de clínicas cirúrgicas e clínicas médicas.

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela IBDA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso "I", conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, a contratação dos serviços de fornecimento de esterilização de materiais está alinhada com a missão institucional do Hospital Dr. José Pedro Bezerra-HJPB em promover a saúde e o bem-estar da comunidade atendida. Além disso, reflete o compromisso social do poder público em garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, assegurando que todos os pacientes tenham acesso aos cuidados e tratamentos necessários para sua recuperação.

Certo da responsabilidade na qual temos que assumir em manter a prestação da assistência à população que é numerosa em busca dos nossos serviços fazemos tal solicitação, a qual dará condições de abastecermos o **HJPB** de forma regular. Assim, **respaldamos a necessidade** da solicitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. 24890168

Detalhamento da Solução: A solução proposta compreende o fornecimento contínuo de esterilização de materiais de alta qualidade, as especificações técnicas e normativas de saúde aplicáveis, garantindo a segurança e eficácia na assistência prestada.

O período de fornecimento das esterilizações será estabelecido conforme as necessidades identificadas pela contratante, levando em consideração o ciclo de vida do objeto. Este período abrangerá desde a assinatura do contrato até o término da vigência contratual, assegurando a continuidade do fornecimento e a disponibilidade dos insumos necessários ao longo do tempo.

Além do fornecimento das esterilizações, a solução incluirá suporte técnico especializado oferecido pela contratada, visando orientar a contratante quanto ao uso adequado dos produtos, esclarecer dúvidas e oferecer assistência em caso de necessidade. Um acompanhamento regular será realizado para monitorar a eficácia da solução e identificar possíveis ajustes ou melhorias ao longo do tempo.

A contratada se comprometerá a garantir a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. Serão realizadas verificações periódicas

para assegurar que os padrões estabelecidos sejam cumpridos, garantindo a segurança e eficácia dos materiais utilizados no tratamento dos pacientes.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução também contemplará medidas para promover a sustentabilidade ambiental, como o uso de embalagens recicláveis, a redução do desperdício de insumos e a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo de fornecimento e utilização dos materiais esterilizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Será exigida garantia da contratação, provavelmente no percentual de valor contratual determinado nas regras do contrato. O tipo de garantia e prazos para sua apresentação serão definidos conforme estabelecido no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada compromete-se a realizar a entrega dos produtos em remessa única, dentro do prazo estabelecido no contrato, após a assinatura do instrumento contratual e a confirmação dos pedidos pela contratante. O prazo de entrega será definido considerando as especificidades dos produtos e as necessidades da contratante, garantindo a disponibilidade dos itens no tempo necessário para o atendimento dos pacientes.

Nos casos em que a entrega em remessa única não for viável ou adequada, a contratada poderá realizar a entrega dos produtos em parcelas, conforme acordado entre as partes. Nesses casos, o cronograma de entregas será estabelecido de comum acordo, levando em consideração a capacidade de produção da contratada e as necessidades de abastecimento da contratante.

Caso ocorra qualquer impossibilidade de entrega por parte da contratada, esta deverá comunicar imediatamente à contratante, fornecendo justificativas claras e detalhadas para o ocorrido. A contratada deverá também propor soluções alternativas viáveis para minimizar os impactos da impossibilidade de entrega e garantir o atendimento das necessidades da contratante no prazo estabelecido.

O endereço de entrega dos produtos será previamente acordado entre as partes e especificado no contrato. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local designado pela contratante, garantindo a integridade e segurança dos itens durante o transporte.

Por se tratar de um produto perecível, o prazo de validade será devidamente informado pela contratada à contratante no momento da entrega. A contratada compromete-se a fornecer produtos com prazo de validade adequado e suficiente para o uso previsto pela contratante, garantindo a qualidade e segurança dos itens.

A contratante realizará o recebimento provisório dos produtos entregues pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e quantidades contratadas. O recebimento provisório não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade e conformidade dos produtos.

Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, a contratante poderá rejeitá-los, solicitando sua substituição pela contratada. A substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo acordado, sem ônus adicional para a contratante.

Após o recebimento provisório e a verificação da conformidade dos produtos, a contratante realizará o recebimento definitivo dos itens, atestando sua aceitação. O recebimento definitivo será formalizado por meio de documento específico, conforme previsto no contrato.

Na ausência de manifestação expressa da contratante após o recebimento dos produtos, o recebimento será considerado tacitamente aceito após o prazo estabelecido no contrato. O recebimento tácito não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade e conformidade dos produtos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual da solicitação do serviço de esterilização de materiais, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses (prazo da vigência do contrato), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

A contratada deverá oferecer uma garantia contratual que cubra falhas no fornecimento ou problemas de qualidade das esterilizações;

O prazo de vigência da garantia será estipulado no contrato, considerando a natureza dos produtos e as necessidades do hospital;

Procedimentos claros e eficientes para acionamento da garantia deverão ser estabelecidos, incluindo a forma de comunicação com a contratada, os documentos necessários para comprovação da reclamação e os prazos para substituição dos produtos que não estejam de acordo com a solicitação do médico;

A contratada deverá fornecer orientações detalhadas sobre as condições de armazenamento, conservação e manuseio dos produtos esterilizados, garantindo sua integridade e qualidade durante todo o período de validade;

Um protocolo de inspeção regular dos produtos deverá ser estabelecido, com procedimentos para verificação da conformidade com as especificações técnicas e sanitárias.

Em caso de identificação de qualquer irregularidade nos produtos, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para garantir a substituição, assegurando a continuidade do fornecimento e a segurança dos pacientes.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada para prestar assistência técnica e suporte aos profissionais de saúde responsáveis pelo uso dos materiais esterilizados.

Uma linha de atendimento emergencial 24 horas deverá ser disponibilizada, com protocolos de atendimento para casos de reações adversas ou falhas no sistema de fornecimento.

A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as

modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

A contratante designará um fiscal de contrato responsável por acompanhar regularmente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela contratada.

Qualquer ocorrência relevante durante a execução do contrato será registrada pelo fiscal de contrato em um documento específico, incluindo detalhes sobre a natureza da ocorrência, as medidas adotadas e eventuais impactos no contrato.

O fiscal de contrato realizará verificações periódicas para garantir a qualidade e conformidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada, comparando-os com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

Será realizada uma avaliação periódica do desempenho da contratada, levando em consideração aspectos como cumprimento de prazos, qualidade dos produtos ou serviços entregues, e conformidade com as obrigações contratuais.

Caso sejam identificadas não conformidades durante a fiscalização contratual, o fiscal de contrato comunicará imediatamente à contratada, exigindo a adoção de medidas corretivas e preventivas para solucionar os problemas identificados.

O fiscal de contrato elaborará relatórios periódicos de fiscalização, documentando todas as atividades realizadas, as ocorrências identificadas e as medidas adotadas para correção de não conformidades.

O fiscal de contrato manterá uma comunicação constante com a contratada, fornecendo feedbacks sobre o desempenho, esclarecendo dúvidas e discutindo eventuais ajustes necessários para garantir a adequada execução do contrato.

Poderão ser realizadas auditorias e inspeções periódicas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantindo a transparência e integridade do processo de fiscalização.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome do Fiscal de Contrato: RAQUEL KATUISIA BEZERRA DA SILVA. Matrícula: 216.955-0

Setor Gestor: Setor de contratos/HJPB sob a responsabilidade de sua Coordenação Maria da Penha Gonçalves de Almeida - Matrícula nº 155.653-3

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74](#), inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade de preparação e aditivação de soluções para suporte nutricional parenteral (NPT adulta e Pediátrica), expedido pelo CRF/RN.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CASO o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na [Lei n. 5.764/71, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764/71](#) ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.[1]

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Hospital Dr. José Pedro Bezerra.

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 24131.10.302.003.238201-01;

Elemento de Despesa: 339039-41

Plano Interno:

A fonte de recursos deverá sofrer alteração de acordo com a disponibilidade Financeira, que será de responsabilidade da Direção Administrativa e financeira da Unidade.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado , a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

O atesto nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço/material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

serviço e, ainda:

Efetuar a entrega dos itens, conforme prescrição médica, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, constando detalhadamente as indicações da referência, quantidade e validade.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço/material do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 4 (horas);

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de dispensa por inexigibilidade de licitação.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

Entregar os materiais, objeto do presente processo, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário que for solicitado a dieta;

Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

Responder por todos os custos de (fornecimento e substituição do produto) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período do contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços/materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma: contrato

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 14.1. advertência;
- 14.2. multa;
- 14.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega do serviço/material, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O HJPB deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

O HJPB convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do **prazo de até 03 (três) dias** úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Hospitalar.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HJPB deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado

o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do HJPB, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL KATUISIA BEZERRA DA SILVA, Coordenadora de Enfermagem**, em 14/08/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEO DA SILVA, Diretor Geral**, em 14/08/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25704777** e o código CRC **50BF5292**.

Referência: Processo nº 00610318.000210/2024-31

SEI nº 25704777